

O ICMS NÃO DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS EM PARCELAMENTOS

Novamente, acompanhando o entendimento versado no que chamamos de “o julgado da década” em diversos informativos publicados nesse canal, o Judiciário novamente publicou jurisprudência importante favoravelmente aos contribuintes.

Em um julgado inédito, a Justiça Federal de São Paulo **autorizou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins em parcelamentos de dívidas tributárias.**

Basicamente, entendeu o Juiz que; mesmo considerando que ao aderir o parcelamento, o contribuinte “confessa” a dívida, isso não significa que o mesmo renuncia seu direito “material”, portanto, isso não deve obrigá-lo a se submeter à inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições parceladas, vez que não é previsto no ordenamento jurídico.

A decisão abre uma possibilidade espetacular para os que estão pagando ou já quitaram parcelamentos federais de reduzir o valor da parcela ou restituir o excesso pago, porém, merece cautela, vez que ainda se trata de uma decisão razoavelmente isolada e sem efeito vinculante.

Aos interessados e implicados, a Rosenthal está à disposição para prestar informações adicionais.